



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

R E C I B O D E E D I T A L

(retirado pela Internet)

A empresa _____,

com endereço para correspondência à _____,

na cidade de _____/_____, fone (0xx____) _____, fac

símile (0xx____) _____, e-mail _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP
Tel. (0xx11) 4692.4879

RECEBEU A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018, VIA DOWN LOAD, CUJO OBJETO REFERE-SE À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTOS ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES/OFICINAS ESPORTIVAS, CULTURAIS E INTELECTUAIS DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 2712, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, NESTE MUNICÍPIO., COMPOSTO DE EDITAL DO CERTAME E ANEXOS NELE CITADOS.

Nome por extenso: _____

Assinatura: _____

Data: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP
Tel. (0xx11) 4692.4879



OBS:

1 - Os interessados em participar desta licitação que retirarem o edital pela Internet deverão remeter este formulário à Prefeitura, devidamente preenchido e assinado, podendo ser enviado via e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br.

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTOS ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES/OFFINAS ESPORTIVAS, CULTURAIS E INTELCTUAIS DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 2712, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, NESTE MUNICÍPIO.

A Prefeitura de Biritiba Mirim - SP, por meio do Departamento Municipal de Compras e Licitações, localizada na Sede da Prefeitura de Biritiba Mirim à Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 – Jardim Takebe – Biritiba Mirim / SP, torna público que receberá no período de **24/01/18 à 07/02/18 das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00 hs**, na sua sede (endereço acima mencionado), propostas. A abertura da presente Chamada dar-se-á no dia **08/02/18 as 11:00 Horas**.

1. OBJETIVO

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTOS ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES/OFFINAS ESPORTIVAS, CULTURAIS E INTELCTUAIS DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 2712, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, NESTE MUNICÍPIO.

Art. 1º Apresentação de proposta e seleção de plano de trabalho de organizações da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação de **para prestação de serviços juntos às atividades complementares/offinas esportivas, culturais e intelectuais das escolas integrantes do programa escola de tempo integral, instituída pelo**

decreto nº 2712, de 14 de dezembro de 2010, neste município. por período de **12 (doze)** meses, com prazo de execução de 10 (dez) meses, mediante formalização de parceria e celebração de **TERMO DE CONTRATO**, observadas as condições previstas neste edital e respectivos anexos.

Parágrafo único. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), que possuírem objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital.

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 2º A execução do objeto do presente Edital no período previsto no Art. 1º deverá estar de acordo com a descrição do serviço e a equipe prevista nos termos do Anexo I.

CAPÍTULO II - ATENDIMENTO

Art. 3º Considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município, a Organização da Sociedade Civil (**OSC**) deverá atender até 810 (oitocentos e dez) horas/mês, face ao desenvolvimento das oficinas, 90 (noventa) horas/mês face ao administrador e 360 (trezentos e sessenta) horas/mês face a 02 (dois) coordenadores sendo um em cada escola, perfazendo um total de 1.260 (hum mil, duzentos e sessenta) horas/mês.

Art. 4º A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas determinadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I e Termo de Referência.

Art. 5º A organização da sociedade civil interessada poderá apresentar Proposta - Plano de Trabalho e documentação desde que atendidas as disposições previstas neste Edital.

CAPÍTULO III - DOS REPASSES

Art.6º Para desenvolvimento de 10 meses do serviço serão repassados R\$ 599.760,00 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais), estimados, podendo ser inferior dependendo do resultado da licitação.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

SEÇÃO I - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

Art. 7º As Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas na execução do serviço em objeto deverão apresentar Proposta - Plano de Trabalho, bem como a documentação estabelecida em edital, no Departamento Municipal de Compras e Licitações, localizada na Sede da Prefeitura de Biritiba Mirim à Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 – Jardim Takebe – Biritiba Mirim / SP.

§ 1º Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

§ 2º Iniciada a abertura dos envelopes contendo Proposta - Plano de Trabalho não se admitirá a inclusão de novas propostas.

§ 3º Os envelopes deverão ser opacos, fechados e indevassáveis, contendo cada um, em sua parte externa fronteira o seguinte:

ENVELOPE “1”

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

DOCUMENTOS DE PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

NOME DO PARTICIPANTE

ENVELOPE “2”

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

HABILITAÇÃO

NOME DO PARTICIPANTE

§ 4º As sessões públicas de abertura dos Envelopes 1 e 2 serão conduzidas pela Comissão de Seleção designada pela autoridade competente, juntamente com a comissão de licitação.

§ 5º A OSC nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital;

§ 6º Quando se tratar de dirigente da OSC, deverá este apresentar o Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor registrado em Cartório, original ou cópia autenticada, acompanhado da ata de comprovação da

eleição de sua atual diretoria, original ou fotocópia autenticada, registrada em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

§ 7º Quando se tratar de representante designado pela OSC, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital;

§ 8º Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a **firma reconhecida**;

§ 9º Quando a representação se fizer por instrumento público ou por Estatuto apresentados em cópia reprográfica, estas obrigatoriamente deverão estar autenticados;

§ 10º A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, com foto emitida por Órgão Público;

§ 11º O credenciamento de representante não se constitui em requisito para que a Organização Social apresente sua Proposta – Plano de Trabalho e Documentação, mas impede quaisquer manifestações em seu nome na sessão de abertura;

§ 12º É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) OSC

§ 13º A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da OSC, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença da Comissão de Seleção e demais representantes de outra(s) Organizações da Sociedade Civil (OSC) presentes.

§ 14º Na sessão pública de abertura dos Envelopes 1 , todos os representantes credenciados das OSC´s participantes poderão rubricar todas as vias das Propostas – Planos de Trabalho apresentadas, cabendo aos membros da Comissão de Seleção fazer o mesmo e lavrar a Ata da Sessão, que deverá ser assinada por todos os presentes à Sessão Pública;

§ 15º Lavrada a Ata da Sessão, será a mesma interrompida para que a Comissão realize a análise, julgamento e classificação preliminar da Proposta - Plano de Trabalho, observados os critérios definidos neste Edital.

SEÇÃO II – PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO (CONTEÚDO DO ENVELOPE 1)

Art. 8º. A Proposta - Plano de Trabalho (Envelope 01) prevista deverá ser apresentada para o serviço nos termos do art. 3º deste Edital, conforme estabelecido em edital no Anexo I, devendo conter, no mínimo:

I. descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

III. forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V. planilha de composição de custos, conforme Anexo IV;

VI. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos), de acordo com o estabelecido na Seção III abaixo.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente rubricado em todas as suas folhas, assinados por seu(s) representante(s) legal(is).

SEÇÃO III - DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 9º. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de despesas com material permanente, no plano de aplicação dos recursos.

SEÇÃO IV – DOS DOCUMENTOS (CONTEÚDO DO ENVELOPE 2)

Art. 10º. A organização da sociedade civil deverá apresentar o nome do serviço a ser executado e comprovar com a apresentação de documentação pertinente inserida no Envelope 2:

I. possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;

II. ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III. ter previsão no Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. comprovar ramo de atividade pertinente, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V. experiência prévia, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante a ser comprovada pelas seguintes formas:

a) – instrumento(s) de parceria firmado(s) com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) – declaração(ões) ou certidão(ões) de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitido(s) em nome da organização da sociedade civil por entidades públicas ou privadas

Art. 11. Ainda deverão ser entregues dentro do Envelope 2, os seguintes documentos:

I. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil;

III. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS,;

IV Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

V - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização da sociedade civil, mediante apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da organização da sociedade civil.

c) Certidão de Regularidade de débitos tributários para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização da sociedade civil.

Obs: As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

VI. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

VII. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado (Anexo III - Modelo B);

VIII. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

X. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

XI. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Biritiba Mirim, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XII. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII. Declaração de que a organização da sociedade civil:

a. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

XIV. Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.

XV Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira.

§ 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

§ 2º Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

§ 3º A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão de Seleção ou da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim/SP, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As OSC's deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado para entrega dos envelopes

§ 4º Os documentos emitidos via internet poderão ser sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão de Seleção.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12. A Proposta - Plano de Trabalho será analisada, aprovada e classificada por Comissão de Seleção, composta por no mínimo três membros, a serem designados por ato publicado no quadro geral de avisos da Secretaria Municipal de Administração, antes do período de análise e classificação das propostas.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 13. As Propostas - Planos de Trabalho serão classificadas em ordem decrescente de avaliação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 14. Constituirão pré-requisitos para a análise da Proposta - Plano de Trabalho:

- I. apresentação da proposta no prazo previsto no artigo 7º deste Edital e em consonância com suas disposições;
- II. apresentação da equipe mínima de referência exigida para o Serviço, nos termos do Anexo I deste Edital.

Art. 15. Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a Proposta- Plano de Trabalho será analisada pela Comissão de Seleção e avaliada de acordo com os seguintes quesitos:

- I. Adequação (A OSC deverá demonstrar compatibilidade entre o diagnóstico e o objetivo do serviço, detalhando-o com clareza, bem como demonstrar a consonância do plano de trabalho com os recursos destinados para a parceria)
- II. Consistência (A OSC deverá demonstrar as ações que serão realizadas para que se alcance o objetivo do serviço, detalhando com clareza o processo que será utilizado para a avaliá-lo)
- III. Articulação (A OSC deverá demonstrar a capacidade e interesse de articulação com a SME e demais políticas públicas como reuniões da SME, reuniões para discussão de casos, reuniões intersetoriais, participação em reuniões de Conselhos Municipais, palestras, fóruns, entre outros)

Art. 16. Os quesitos previstos no artigo antecedente serão avaliados pela comissão de seleção e de licitação.

I. Será avaliado o valor proposto de hora/aula total.

II. Os materiais, equipamentos utilizados no desenvolvimentos das oficinas serão de responsabilidade da instituição contratada, e serão disponibilizados a partir da demanda oriunda dos oficineiros.

CAPÍTULO VII – DO RECURSO EM FACE DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS – PLANOS DE TRABALHO

Art. 20. As organizações da sociedade civil (OSC) participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado da classificação preliminar das Propostas - Planos de Trabalho, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção através de documento subscrito pelo(s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim/SP em 05 (cinco) dias úteis contados da publicação oficial.

§ 1º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º A Comissão de Seleção e de licitação dará ciência aos demais concorrentes de eventual interposição de recurso para que estes, querendo, apresentem contrarrazões em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil (OSC) no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

§ 4º Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Secretaria Municipal de Educação e a autoridade superior com as informações necessárias à decisão final.

§ 5º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso.

§ 6º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Art. 21. A Comissão de Seleção e de licitação publicará a decisão acerca dos recursos na imprensa oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 02, DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

Art. 22. A documentação elencada nos artigos 10 e 11 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das Propostas – Planos de Trabalho de que trata o Capítulo VI deste Edital, visto que somente serão analisados os da OSC melhor classificada, após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

Art. 23. Decididos eventuais recursos em face da classificação preliminar das Propostas – Planos de trabalho, será designada data da sessão pública para abertura e análise da Documentação - Envelope 02 da OSC melhor classificada.

§ 1º Da decisão de desclassificação por desconformidade na documentação caberá recurso fundamentado à Comissão de Seleção através de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão na **imprensa oficial**.

§ 2º A Comissão de Seleção dará ciência às demais concorrentes de eventual interposição de recurso para que estes, querendo, apresentem contrarrazões em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º A autoridade julgadora poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

§ 4º Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Secretaria Municipal de Educação e a autoridade superior com as informações necessárias à decisão final.

§ 5º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso.

§ 6º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

§ 7º Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada para análise da sua documentação – Envelope em conformidade com os artigos 11 e 12 deste Edital e assim sucessivamente.

Art. 24 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Educação que, concordando com o resultado final, deverá encaminhá-lo para a homologação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 25. As decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção deverão ser divulgadas na **imprensa oficial do Estado de São Paulo**.

§ 1º A homologação do presente Chamamento Público não importará, para a Secretaria Municipal de Biritiba Mirim, em obrigatoriedade de assinatura de Termo de Colaboração com a(s) respectiva(s) OSC(s), haja vista que será(ão) firmado(s) segundo critério de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

§ 2º Para a celebração do termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, ainda:

I. manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, a documentação prevista nos artigos antecedentes;

II. **estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;**

III. não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

CAPÍTULO IX - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 26. Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que:

- I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Biritiba Mirim, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- IV. **tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:**
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b. for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;**
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.**
- V. tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

§ 1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população,

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO X - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Art. 27. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato da autoridade superior, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 28. A administração pública designará, em ato da autoridade superior em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

CAPÍTULO XI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 29. O serviço que compuser o termo de colaboração será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

I. coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II. assegurar a oferta do serviço nos padrões de qualidade

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II. visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV. estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Art. 30. É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

- I. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
 - II. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública;
 - III. informar à administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
 - IV. prestar à administração pública, por meio da Secretaria citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
 - V. promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
 - VI. participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
 - VII. participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
 - VIII. apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;
 - IX. Manter registro da inscrição dos usuários
- Art. 31.** Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO XII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 33. A Organização da Sociedade Civil (OSC) que formalizar termo de colaboração com a administração pública deverá

I- aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II- efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III. aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

IV- não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

V - devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

VI- não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) poderão solicitar, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social a pretendida alteração, que será analisada e sendo aprovada o documento será acostado na documentação aos autos do termo de colaboração.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações mensais devem ser encaminhadas para a Secretaria de Educação, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 35. Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior

I. extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II. extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III. comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV. certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Art. 36. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, ainda, entregar fisicamente na Secretaria Municipal de Promoção Social a Folha de pagamento analítica do período (mensal), bem como aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

SEÇÃO III- DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente **até o dia 10 (dez) do mês subsequente** ao desembolso das despesas.

Art. 38. Caberá à administração pública a análise, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 39. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil (OSC) saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 40. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas.

CAPÍTULO XIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 42. Serão disponibilizados, para repasses à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada e classificada para a execução do objeto deste edital, para toda a vigência do termo de colaboração, até o limite de R\$ 47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos) por hora, podendo perfazer o valor de R\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais) por mês e R\$ 719.712,00 (setecentos e dezenove mil, setecentos e doze reais) anualmente.

§ 1º As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

152.02.07.02.0708.12.361.0006.2029.02.3.3.90.39.99.262.0000 – Fonte 02.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA

Art. 43. A parceria a ser celebrada em virtude da seleção de proposta neste Edital terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada, a critério das partes, na forma da lei.

CAPÍTULO XV - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 44. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 45. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 44 deverão incluir, no mínimo:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - III. **descrição do objeto da parceria;**
 - IV. **valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;**
 - V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- Art. 46.** A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 47. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. **advertência;**
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da autoridade superior conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVII - DOS ANEXOS

Art. 48. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I. Descrição dos Serviços e Equipe de Referência; Plano de Trabalho; Locais

II. MODELO PROPOSTA – PLANO DE TRABALHO

III. Minuta do Termo de Colaboração

IV. Modelo de planilha de composição de custos

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada à Comissão de Seleção e protocolizada no Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Comissão de Seleção, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Educação no período de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

Art. 50. As OSC poderão solicitar, até 2 (dois) dias antes da data designada para entrega dos envelopes, esclarecimentos a cerca deste Edital, por intermédio de mensagem eletrônica enviada à Comissão Especial de Seleção no e-mail compras@biritibamirim.sp.gov.br que deverá emitir resposta às requisitantes, mediante manifestação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas deverão inserir, na previsão de receitas e despesas (plano de aplicação), as fontes de recurso que comporão a parceria, nos termos da futura publicação no Diário Oficial, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 52. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, caso, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Anexo I (descrição dos serviços).

Art. 53. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP
Tel. (0xx11) 4692.4879



Art. 54. Este Edital, bem como seus anexos e eventuais materiais de apoio, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico www.biritibamirim.sp.gov.br.

Biritiba Mirim/SP, _____de Janeiro de 2018.

Jarbas Ezequiel de Aguiar

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Educação de Biritiba Mirim, comprometida em atender:

PNE – Plano Nacional de Educação 2011-2020:

Para escola de **Tempo Integral**: Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Para melhoria do IDEB – Índice de Desenvolvimento de Educação Básica: meta 7 fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o **IDEB**: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta: 7.7, que prevê fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes,

Propõe a contratação de empresa/entidade especializada para prestação serviços juntos às atividades complementares/oficinas esportivas, culturais e intelectuais das escolas integrantes do programa escola de tempo integral, instituída pelo decreto nº 2712, de 14 de dezembro de 2010, neste município.

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTOS ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES/OFICINAS ESPORTIVAS, CULTURAIS E INTELLECTUAIS DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 2712, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, NESTE MUNICÍPIO.

Descrição dos serviços:

As áreas de atuação serão esportiva, cultural e intelectual:

Caberá a empresa/entidade contratada:

1 - Disponibilizar professores de educação física graduados em nível superior, com registro no CREF, que ministrem oficinas **esportivas** (Atletismo, Basquetebol, Voleibol, Handebol, Futsal, Judô, Karatê, TaeKwonDo, Capoeira, Ginástica Artística, Recreação, Natação, Jogos de Tabuleiro, Xadrez e Tênis de Campo, etc.), com duração de 50 minutos cada, no contra turno escolar, no período da tarde, nas diversas modalidades esportivas, de acordo com a grade horária de cada escola;

2 - Disponibilizar profissionais, preferencialmente, licenciados ou graduados em cursos superiores na área cultural, que ministrem oficinas **culturais** (música, dança, teatro e artes visuais, etc.), com duração de 50 minutos cada, no contra turno escolar, no período da tarde, nas diversas linguagens culturais, de acordo com a grade horária de cada escola;

3 - Disponibilizar profissionais, preferencialmente, licenciados ou graduados em cursos superiores (na área pedagogia ou magistério) que ministrem atividades de **intelectuais** (reforço e recuperação, leitura, literatura, contação de histórias, educação ambiental, inglês, etc), as oficinas terão a duração de 50 minutos cada, no contra turno escolar, períodos da manhã e da tarde, de acordo com a grade horária de cada escola;

4- Garantir um Coordenador das Atividades Complementares, em cada uma das escolas integrantes do Programa Escola de Tempo Integral, com uma jornada mínima de 30 horas semanais. Excepcionalmente este Coordenador poderá substituir as ausências esporádicas dos profissionais de oficinas sob sua responsabilidade

5 – Garantir que os profissionais de oficinas:

- Atendam ao Plano de Gestão/Projeto Político Pedagógico da escola sob a coordenação do núcleo de direção;
- Acompanhem os alunos nas atividades/oficinas realizadas no entorno da escola e locais pré-estabelecidos na cidade;
- Participem dos eventos como: competições, festas, excursões, palestras, etc, pré-determinados pelas escolas;
- Participem das reuniões pedagógicas das equipes escolares e capacitações oferecidas pela SME, num total máximo de quatro (04) horas mensais;

6 - Responsabilizar-se pela remuneração dos profissionais contratados, transporte e alimentação;

7 - Garantir atendimento completo aos alunos, zelando pela substituição de profissionais quando de suas ausências/faltas;

8- Garantir permanência da mesma equipe de trabalho em cada escola;

- 1 Disponibilizar os materiais esportivos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das oficinas esportivas, demandados apenas pelo oficineiro;
- 2 Emitir relatório mensal de acompanhamento das atividades desenvolvidas nas oficinas de acordo com a orientação do coordenador de área da escola e da SME.
- 3 Indicar um profissional responsável pelo acompanhamento dos trabalhos que represente a empresa/entidade, durante a execução do projeto

Período de contrato:

A vigência deste contrato será de 12 meses. A atuação dos profissionais nas atividades complementares respeitará o calendário escolar das escolas municipais, que totalizam o mínimo de 200 dias letivos, sendo descontados, portanto, os períodos e dias não letivos, dias de recesso escolar e férias dos alunos, podendo ser prorrogado dentro das disposições legais. Anualmente a Secretaria Municipal de Educação publicará Resolução com as orientações para organização do calendário escolar.

O prazo de execução será de 10 meses, dentro da vigência contratual de 12 meses, onde serão pagas as horas efetivamente trabalhadas no mês.

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

- 1 - A relação das escolas, quantidade de alunos e turmas encontra-se descrito Anexo I. A tabela refere-se ao Quadro das Escolas no ano de 2017, podendo sofrer alterações de quantidades no número de alunos e turmas de acordo com a Demanda Escolar.
- 2- As oficinas nas Escolas de Tempo Integral ocorrem entre 12h15m as 16h15, conforme a necessidade da escola.
- 3- Cada atividade complementar terá a duração de 50 minutos.
- 4-Os locais utilizados para a realização dessas oficinas para a realização dessas oficinas externas são: clubes, parques, centros esportivos, teatros, centros comunitários e culturais, todos localizados na cidade de Biritiba Mirim.
- 5-Os eventos das escolas constarão de seu Plano de Gestão/Projeto Político Pedagógico e variam de acordo com o Calendário Escolar e cronograma de eventos, sempre respeitando a legislação vigente, ou seja, 200 dias letivos de trabalho escolar.
- 6-O período máximo previsto para as reuniões pedagógicas de cada uma das unidades escolares é de 04 (quatro) horas mensais e as capacitações ocorrem de acordo com o calendário do Departamento Pedagógico. As reuniões ocorrem geralmente nas próprias escolas ou eventualmente em outro local definido pela escola.
- 7-Não existe previsão de realização de reuniões pedagógicas e capacitações nos períodos de férias e recessos escolares.
- 8-Não haverá convocação para eventos em outras cidades.
- 9-As substituições de profissionais dependerão do comprimento e assiduidade do monitor contratado.
- 10- A forma de contratação dos monitores fica sempre a cargo do empregador.

CRONOGRAMA:

ESPECIFICAÇÃO DAS OFICINAS, HORÁRIOS, DIAS DA SEMANA, SÉRIES, HORÁRIOS POR SEMANA E TOTAL DE ALUNOS.

EMEF SANDRA REGINA DE FREITAS

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total Alunos de
Teatro	Segunda-feira	3º ano A 4º ano A 4º ano B 1º ano B 2º ano B	20	280
	Terça-feira	5º ano A		
	Quarta-feira	3º ano B 5º ano B 4º ano B 3º ano A		
	Quinta-feira	2º ano A 3º ano A 1º ano A 5º ano A 5º ano B		
	Sexta-feira	1º ano A 1º ano B 2º ano A 2º ano B 4º ano A		

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total Alunos de
---------	---------------	-------	------------------	-----------------

Dança	Segunda-feira	1º ano B 3º ano B 2º ano A 2º ano B 1º ano A	20	280
	Terça-feira	2º ano A 3º ano B 4º ano B 5º ano B 5º ano A		
	Quarta-feira	2º ano B 4º ano A		
	Quinta-feira	1º ano B 4º ano B 3º ano A 1º ano A		
	Sexta-feira	4º ano A 5º ano B 3º ano A 5º ano A		

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total Alunos de
Atividades Intelectuais	Segunda-feira	1º ano A 1º ano B 2º ano A 5º ano A	20	280
	Terça-feira	2º ano B 4º ano A 3º ano A		

	Quarta-feira	1º ano A 4º ano B 1º ano B 3º ano B 2º ano A 5º ano B		
	Quinta-feira	2º ano B 4º ano A 3º ano A		
	Sexta-feira	4º ano A 4º ano B 3º ano A 5º ano B		

EMEF MARIA TEREZA DE MELO

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total de Alunos
Capoeira	Segunda-feira	1º ano A 2º ano A 2º ano B	20	130
	Terça-feira	3º ano A 4º ano A 5º ano A		
	Quarta-feira	5º ano B 5º ano A 4º ano A		
	Quinta-feira	1º ano A		

		5º ano A 4º ano A		
	Sexta-feira	1º ano A 2º ano A		

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total Alunos de
Atividades Intelectuais	Segunda-feira	2º ano A 2º ano B 3º ano A	20	130
	Terça-feira	4º ano A 5º ano A 3º ano A		
	Quarta-feira	1º ano B 2º ano A 5º ano A		
	Quinta-feira	1º ano A 5º ano A 4º ano A		
	Sexta-feira	5º ano B 2º ano B		

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total Alunos de
Jogos Coletivos	Segunda-feira	4º ano A 5º ano A 5º ano B	20	130
	Terça-feira	2º ano A		

		2º ano B 5º ano B		
	Quarta-feira	2º ano B 3º ano A 1º ano A		
	Quinta-feira	3º ano A 2º ano A		
	Sexta-feira	4º ano A 5º ano A 1º ano A		

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total Alunos	de
Jiu-Jitsu	Segunda-feira	2º ano B 1º ano A 2º ano A	20	130	
	Terça-feira	5º ano B 3º ano A 4º ano A			
	Quarta-feira	2º ano A 5º ano B 3º ano A			
	Quinta-feira	2º ano B 1º ano A 5º ano B			
	Sexta-feira	5º ano A 4º ano A			

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total Alunos	de
Jogos Lúdicos	Segunda-feira	3º ano A 4º ano A 5º ano A	20	130	
	Terça-feira	1º ano B 1º ano A 2º ano B			
	Quarta-feira	3º ano A 4º ano A			
	Quinta-feira	5º ano A 5º ano B 2º ano B			
	Sexta-feira	2º ano A 5º ano B 2º ano B			

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total Alunos	de
Teatro	Segunda-feira	5º ano B 5º ano B 1º ano A	20	130	
	Terça-feira	5º ano A 2º ano A 1º ano A			
	Quarta-feira	4º ano A 2º ano B			

		5º ano A		
	Quinta-feira	4º ano A 2º ano B		
	Sexta-feira	3º ano A 3º ano A 2º ano A		

Observação:

- Serão: 405 horas/mês (**oficinas**) na EMEF Sandra Regina de Freitas Cardoso
Endereço: R. Euclides da Cunha, S/N, Cruz das Almas, Biritiba Mirim – (11) 4692-1886
- Serão: 405 horas/mês (**oficinas**) na EMEF Maria Tereza de Melo.
Endereço: R. Laurentino Soares, 86, Nova Biritiba, Biritiba Mirim – (11) 4692-3737
- Serão: 0360 horas/mês (**02 coordenadores**).
- Serão: 090 horas/mês (**01 administrador**).

Totalizando: 1260 (um mil duzentos e sessenta) horas/mês.



ANEXO II

Usar papel timbrado da instituição

MODELO PROPOSTA – PLANO DE TRABALHO

EMEF SANDRA REGINA DE FREITAS

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total Alunos	de
Teatro	Segunda-feira	3º ano A 4º ano A 4º ano B 1º ano B 2º ano B	20	280	
	Terça-feira	5º ano A			
	Quarta-feira	3º ano B 5º ano B 4º ano B 3º ano A			
	Quinta-feira	2º ano A 3º ano A 1º ano A 5º ano A 5º ano B			
	Sexta-feira	1º ano A 1º ano B 2º ano A 2º ano B 4º ano A			

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total Alunos	de
Dança	Segunda-feira	1º ano B 3º ano B 2º ano A 2º ano B 1º ano A	20	280	

	Terça-feira	2º ano A 3º ano B 4º ano B 5º ano B 5º ano A		
	Quarta-feira	2º ano B 4º ano A		
	Quinta-feira	1º ano B 4º ano B 3º ano A 1º ano A		
	Sexta-feira	4º ano A 5º ano B 3º ano A 5º ano A		

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total de Alunos
Atividades Intelectuais	Segunda-feira	1º ano A 1º ano B 2º ano A 5º ano A	20	280
	Terça-feira	2º ano B 4º ano A 3º ano A		
	Quarta-feira	1º ano A 4º ano B 1º ano B 3º ano B 2º ano A		

	Quinta-feira	5º ano B		
		2º ano B 4º ano A 3º ano A		
	Sexta-feira	4º ano A		
		4º ano B 3º ano A 5º ano B		

EMEF MARIA TEREZA DE MELO

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total de Alunos
Capoeira	Segunda-feira	1º ano A	20	130
		2º ano A 2º ano B		
	Terça-feira	3º ano A		
		4º ano A 5º ano A		
	Quarta-feira	5º ano B 5º ano A 4º ano A		
Quinta-feira	1º ano A			
	5º ano A 4º ano A			
Sexta-feira	1º ano A			
	2º ano A			

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total Alunos	de
Atividades Intelectuais	Segunda-feira	2º ano A 2º ano B 3º ano A	20	130	
	Terça-feira	4º ano A 5º ano A 3º ano A			
	Quarta-feira	1º ano B 2º ano A 5º ano A			
	Quinta-feira	1º ano A 5º ano A 4º ano A			
	Sexta-feira	5º ano B 2º ano B			

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total Alunos	de
Jogos Coletivos	Segunda-feira	4º ano A 5º ano A 5º ano B	20	130	
	Terça-feira	2º ano A 2º ano B 5º ano B			
	Quarta-feira	2º ano B 3º ano A 1º ano A			
	Quinta-feira	3º ano A			

		2º ano A		
	Sexta-feira	4º ano A 5º ano A 1º ano A		

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total Alunos de
Jiu-Jitsu	Segunda-feira	2º ano B 1º ano A 2º ano A	20	130
	Terça-feira	5º ano B 3º ano A 4º ano A		
	Quarta-feira	2º ano A 5º ano B 3º ano A		
	Quinta-feira	2º ano B 1º ano A 5º ano B		
	Sexta-feira	5º ano A 4º ano A		

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total Alunos de
Jogos Lúdicos	Segunda-feira	3º ano A 4º ano A 5º ano A	20	130
	Terça-feira	1º ano B		

		1º ano A 2º ano B		
	Quarta-feira	3º ano A 4º ano A		
	Quinta-feira	5º ano A 5º ano B 2º ano B		
	Sexta-feira	2º ano A 5º ano B 2º ano B		

Oficina	Dia da Semana	Série	Horas por Semana	Total de Alunos
Teatro	Segunda-feira	5º ano B 5º ano B 1º ano A	20	130
	Terça-feira	5º ano A 2º ano A 1º ano A		
	Quarta-feira	4º ano A 2º ano B 5º ano A		
	Quinta-feira	4º ano A 2º ano B		
	Sexta-feira	3º ano A 3º ano A 2º ano A		

LOCAL 01	VALOR UNITÁRIO HORA	VALOR HORAMÊS
405 horas/mês (oficinas) na EMEF Sandra Regina de Freitas Cardoso,	R\$	R\$
180 horas/mês (coordenação) na EMEF Sandra Regina de Freitas Cardoso,	R\$	R\$
VALOR TOTAL GERAL POR 12 (DOZE) MESES		R\$

LOCAL 02	VALOR UNITÁRIO HORA	VALOR HORAMÊS
405 horas/mês (oficinas) na EMEF Maria Tereza de Melo	R\$	R\$
180 horas/mês (coordenação) na EMEF Maria Tereza de Melo	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP
Tel. (0xx11) 4692.4879



090 horas/mês - Administrador	R\$
VALOR TOTAL GERAL POR 12 (DOZE) MESES	R\$
VALOR TOTAL GERAL LOCAL 01 + LOCAL 02 + ADMINISTRADOR	R\$

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, entregue em duas vias.

Nome do Serviço: *(descrever)*

1- Diagnóstico da realidade *(porquê do serviço)*

Descreva as características sociais, culturais, econômicas do público alvo com o qual o serviço irá atuar

Descreva as ações que pretende desenvolver e como poderão transformar a situação, melhorando a qualidade de vida dos usuários.

2- Público Alvo, Capacidade e Metas de Atendimento e Articulação de rede

a) Público Alvo (quem é o público a ser atendido, ex: criança, família, idoso...)

b) Capacidade de atendimento (qual a capacidade de atendimento da entidade, não confundir com a meta a ser atendida)

c) Meta de atendimento: (informar quantas pessoas pretende atender e atendimentos diretos e indiretos que o serviço realizará.)

d) Abrangência Territorial

e) Critérios para seleção das pessoas atendidas: (explicar os critérios e como será o processo de seleção dos atendidos, priorizando o público alvo da Secretaria Municipal de Educação.)

f) Articulação com a rede (demonstrar a capacidade de articulação com a rede de ensino e demais políticas públicas do município)

3- Metodologia

***Descrever as ações e atividades**

**Descrever “como fazer”*

**Quais os meios utilizados para alcançar as metas*

Constar:

** Os conceitos adotados*

** Os principais procedimentos*

** As técnicas e os instrumentos a serem empregados*

** As etapas e a forma com que são articulados*

** Demonstração da forma de participação dos usuários*

4- Monitoramento e Avaliação

*(demonstrar como será monitorado e avaliado todas as etapas do serviço e os meios de verificação: avaliações com usuários individual e grupal, avaliações com equipe técnica, com funcionários, etc).As funções do monitoramento são: **conferir se os resultados estão sendo obtidos, a fim de alcançar objetivos e metas propostas; levantar questões e trazer possibilidades de ajustes e melhorias.***

5- Receitas e Despesas Financeiras

(Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades, detalhar tudo: encargos, salários, férias, 13º salário, etc.)

Biritiba Mirim, ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP
Tel. (0xx11) 4692.4879



Assinaturas (técnicos responsáveis pelo serviço e do Presidente da OSC).

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7894/2017.

Interessado: (OSC)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.523.288/0001-80, com sede à Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 – Jardim Takebe – Biritiba Mirim / SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal e de outro a(o) **(OSC)** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **(Nº CNPJ DA OSC)** com **(endereço)**, na cidade de **(cidade)**, representada por seu(s) dirigente (s), celebrada com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de

Chamamento Público n.º 01/2018 vinculando-se integralmente aos termos do mesmo no âmbito da prestação de serviços juntos às atividades complementares/oficinas esportivas, culturais e intelectuais das escolas integrantes do programa escola de tempo integral, instituída pelo decreto nº 2712, de 14 de dezembro de 2010, neste município.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição do serviço constante do Anexo I do Edital de Chamamento Público n.º 01/2018

§ 3º Considerando que o serviço acima descrito será realizado em unidade executora com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial (is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referente aos seguintes CNPJ's:

(Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de colaboração. Caso a OSC só execute serviços sob um único CNPJ ela será excluído e o anterior será denominado parágrafo único.) (tabela com os CNPJs de unidades filiais)

SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL valor "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX"

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, com prazo de execução de 10 (dez) meses, contados da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo, ainda, ser prorrogado na forma da lei.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe da Secretaria de Educação o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios.

4.1.2. Analisar a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP nº 02/2016, bem como as demais condições expressas no Capítulo XII do Edital de Chamamento Público n.º 001/2018, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a prestação dos serviços;

4.1.3 Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 através do gestor contratual:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

4.1.5.3. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a Secretaria Municipal de Educação cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria Municipal de Educação analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XVI do Edital de Chamamento Público n.º 01/2018, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração.

4.1.9. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 45 do Edital de Chamamento n.º 01/2018.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos do Edital de Chamamento n.º 01/2018 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas determinadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Edital de Chamamento n.º 01/2018;

c) informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

d) prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

e) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

f) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

- g)** participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- h)** manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;
- i)** apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;
- j)** comunicar por escrito e imediatamente a Secretaria Municipal de Educação todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- k)** manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;
- l)** comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a)** aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- b)** manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;
- c)** aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

- d)** efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- e)** prestar contas dos recursos recebidos mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desembolso das despesas
- f)** apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "f" todos os documentos previstos no Art. 35 do Edital de Chamamento n.º 01/2018 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;
- g)** entregar, fisicamente, na Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, na mesma data das prestações de contas a folha de pagamento analítica;
- h)** apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP;
- i)** devolver ao Fundo Municipal de Educação eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- j)** não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;
- k)** não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

l) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Parágrafo único. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta,

estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Parágrafo único - As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Promoção Social.

SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Promoção Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento nº 01/2018, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP
Tel. (0xx11) 4692.4879

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma. Biritiba Mirim, ____ de _____
de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP
Tel. (0xx11) 4692.4879



2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO N°...../2018

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO n° 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7894/2017

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTOS ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES/OFICINAS ESPORTIVAS, CULTURAIS E INTELLECTUAIS DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, INSTITUÍDA PELO DECRETO N° 2712, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, NESTE MUNICÍPIO. CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTOS ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES/OFICINAS ESPORTIVAS, CULTURAIS E INTELLECTUAIS DAS ESCOLAS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, INSTITUÍDA PELO DECRETO N° 2712, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, NESTE MUNICÍPIO.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP
Tel. (0xx11) 4692.4879



Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Biritiba Mirim, ____ de _____ de 2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP
Tel. (0xx11) 4692.4879

ANEXO IV – PLANILHAS DE CUSTO

Desembolso

Mês	Desembolso (R\$)	Mês	Desembolso (R\$)
1º Mês		7º Mês	
2º Mês		8º Mês	
3º Mês		9º Mês	
4º Mês		10º Mês	
5º Mês		11º Mês	
6º Mês		12º Mês	
TOTAL		TOTAL	

Gastos por Fonte

Categoria da Despesas	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
Pessoal e Encargos		
Material Didático e pedagógico		
Material de Consumo		
Serviços PJ		
Outros		
Sub Total		

Quadro detalhado de RH

Valor total equipe completa - Anual		
Valor total equipe completa - Mensal		
Valor total unitário - Mensal		

Total Encargos (72,53%)		
Provisão de contribuição para terceiros sobre o 13º salário e férias		
Provisão de contribuição para RAT sobre o 13º salário e férias		
Provisão de INSS devido pela empresa sobre o 13º salário e férias		
Provisão de FGTS devido pela empresa sobre o 13º salário e férias		
Provisão de 1/3 sobre férias proporcionais		
Provisão de 1/12 avos de		
Vale alimentação		
Vale transporte		
Contribuição para terceiros		
Contribuição de risco de acidentes do trabalho - RAT (3%)		
INSS Patronal (20%)		
FGTS Empresa (8%)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Avenida Maria José de Siqueira Melo, n° 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP
Tel. (0xx11) 4692.4879



Salário Base		
Carga Horária		
Quantidade		
Formação		

